



1479

PROJETO DE LEI N. 13.502/2015

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Dispõe sobre a realização de audiências públicas para os fins que especifica e dá outras providências.

Art. 1.º A Administração Municipal promoverá audiências públicas sempre que houver intenção de realizar qualquer obra, seja construção, ampliação ou reforma de equipamentos públicos de uso comunitário.

Art. 2.º A audiência será realizada na região onde ocorrerá a obra e será amplamente divulgada pela Administração Municipal.

Art. 3.º Na audiência pública, os servidores técnicos da Municipalidade farão a exposição detalhada da obra a ser realizada.

Parágrafo único. Após a exposição da obra, será permitida a apresentação de sugestões por parte da população, as quais, sendo aprovadas, serão incorporadas ao projeto a ser executado.

Art. 4.º Será eleito um Conselho Popular, composto por 3 (três) integrantes, para o acompanhamento de todo o processo, abrangendo a elaboração do projeto, a licitação, a contratação da empresa, a execução do projeto e o recebimento final da obra pela Administração Municipal.

Art. 5.º Cada entidade presente na audiência pública poderá indicar 1 (uma) pessoa para compor o Conselho Popular.

Parágrafo único. A eleição para a composição do Conselho Popular se dará por maioria simples.

Art. 6.º Os membros do Conselho Popular, em conjunto ou individualmente, terão amplos poderes para acompanhar todo o processo, tendo, inclusive, acesso a documentos e, durante a execução, permissão para a visitação das obras, respeitando-se as normas de segurança.



Art. 7.º Para obras de grande vulto, o Conselho Popular será composto por 5 (cinco) membros.

Art. 8.º Havendo indícios de qualquer irregularidade, o Conselho ou conselheiro primeiramente procurará elucidar as dúvidas junto ao corpo técnico de servidores da Administração Municipal e, entendendo necessário, encaminhará os questionamentos ao Poder Legislativo e ao Ministério Público.

Art. 9.º O trabalho dos membros do Conselho Popular é considerado de relevante interesse público e não será remunerado em espécie alguma.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 17 de abril de 2015.

HUMBERTO HENRIQUE
Vereador-Autor



JUSTIFICATIVA

Justificativa do projeto de Lei que dispõe sobre a realização de audiências públicas para os fins que especifica e dá outras providências.

A propositura tem como objetivo aumentar a participação da população na fiscalização das construções, ampliações ou reformas nos equipamentos públicos de uso comunitário de sua região. Com a realização da audiência pública é eleito um conselho popular, que acompanhará o desenvolvimento das obras, podendo fiscalizar e levar informações para a população sobre os motivos de qualquer alteração no projeto e programação inicial.

Com isso a população e o executivo têm benefícios com a maior transparência nas obras.

Conto com o voto favorável dos nobres vereadores.

Humberto Henrique
Vereador Autor